

VII ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS, ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E SIMILARES DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPS/PI, ENTIDADE DE CLASSE, SEDIADA NA RUA BARROSO, 353, EM TERESINA(PI), NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, RAIMUNDO CARLOS LINA DE ALENCAR, E DO OUTRO, SINTEPI – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ, ENTIDADE DE CLASSE, SITUADA NA R. RIACHUELO, 649/S, CENTRO, NESTA CAPITAL, NESTA OPORTUNIDADE REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, ECON. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

Cláusula Primeira - REPOSIÇÃO SALARIAL:

No mês de maio de 2001, o SINTEPI, reajustará os salários dos seus empregados a título de reposição das perdas salariais, no percentual 7,07% (sete vírgula zero sete por cento) correspondente, ao índice acumulado do INPC/IBGE, entre o período Maio de 2000 a Abril de 2001.

Cláusula Segunda - PISO SALARIAL:

O SINTEPI, a partir da assinatura do presente ACT, adotará como Piso Salarial o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Cláusula Terceira - ANUÊNIO:

Fica garantido o valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado por cada ano de serviço (anuênio), no percentual de 1% (um por cento), calculados sobre o salário base do empregado, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Cláusula Quarta - ADIANTAMENTO 13o. SALÁRIO:

O SINTEPI, assegurará aos seus empregados pagamento de até 70% (setenta por cento) do 13º Salário, nas férias regulamentares, ficando o restante para pagamento em dezembro.

Parágrafo Único:

Aos empregados que não gozarem férias até o mês de maio o SINTEPI repassará o referido adiantamento no mês de Junho.

Cláusula Quinta - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

A partir da vigência do presente instrumento, o SINTEPI pagará o salário de seus empregados, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Cláusula Sexta – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:

O SINTEPI se compromete a pagar os percentuais determinados pela legislação específica aos empregados que trabalham em áreas de riscos ou insalubres.

Cláusula Sétima - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

O SINTEPI, concederá a todos os seus empregados em efetivo exercício, sob forma de pecúnia, juntamente com o pagamento dos salários, o valor de R\$ 180,18 (cento e oitenta reais, dezoito centavos), a título de Auxílio Alimentação.

Cláusula Oitava – REFEIÇÃO DOBRA DE TURNO:

O SINTEPI, continuará fornecendo a seus empregados que trabalharem em regime de turno, 01 (uma) refeição por cada dobra de turno.

Cláusula Nona - ABONOS CONVENCIONAIS/AUSÊNCIAS LEGAIS:

A entidade assegura aos seus empregados, os seguintes abonos à ausências, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins:

- a) de 05 (cinco) dias consecutivos, na hipótese de casamento;
- b) de 03 (três) dias consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, e filhos, inclusive adotivos, desde que vivam sob a dependência econômica do empregado;
- c) de 05 (cinco) dias consecutivos, ao empregado pai, em caso de nascimento de filho;

d) de 01(um) dia útil para providenciar a internação de cônjuge, companheiro, filhos, inclusive adotivos, e pais, desde que dependentes econômicos do empregado, em estabelecimento hospitalar;

Cláusula Décima - VALE TRANSPORTE:

O SINTEPI, continuará fornecendo gratuitamente Vale Transporte para os seus empregados, em efetivo exercício na entidade, gratuitamente àqueles que não possuem meio de transporte próprio (carro, moto), e, de acordo com a Lei vigente para aqueles que possuem.

Cláusula Décima Primeira - UNIFORME:

O SINTEPI, fornecerá semestralmente, a todos os seus empregados, 02 (dois) uniformes completos, adaptado às condições locais de cada empregado.

Cláusula Décima Segunda – ANIVERSÁRIO:

Fica facultado a presença do empregado ao trabalho na data do seu aniversário, sem prejuízo do salário.

Cláusula Décima Terceira - JORNADA DE TRABALHO:

A duração da jornada de trabalho dos empregados do SINTEPI, será de oito horas diárias, em dois turnos de quatro horas, perfazendo quarenta horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas legalmente previstas em Lei.

Cláusula Décima Quarta - HORAS EXTRAS:

O SINTEPI, pagará aos empregados que fizerem jus à hora extra, um percentual de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal trabalhada e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Cláusula Décima Quinta - ADICIONAL NOTURNO:

O SINTEPI, continuará pagando adicional noturno de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora diurna.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

A partir da vigência deste ACT, o SINTEPI, concederá estabilidade provisória à empregada gestante, desde que confirmada a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Cláusula Décima Sétima - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no SESAPS/PI.

Cláusula Décima Oitava - CARTA DE DISPENSA:

O SINTEPI fica obrigada a comunicar ao empregado dispensado por escrito e contra recibo, onde conste os motivos da dispensa.

Cláusula Décima Nona - DIREITO DE REUNIÃO:

As partes contratantes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art. 5º., inciso XVI), garantindo a sua convocação pelo SESAPS/PI, e realização no local de trabalho.

Cláusula Vigésima - QUADRO DE AVISO:

O SINTEPI, colocará a disposição e sob controle do SESAPS/PI, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Cláusula Vigésima Primeira - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL:

Os Diretores do SESAPS/PI terão livre acesso aos recintos de trabalho para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participar das reuniões de interesse dos funcionários que forem realizadas nas dependências do SINTEPI e que estes tiverem sido convocados.

Cláusula Vigésima Segunda - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:

O SINTEPI descontará, em folha de pagamento, do salários dos filiados ao SESAPS/PI, o equivalente a 2% (dois por cento) do respectivo salário base, creditando-os à conta do SESAPS/PI até 02 (dois) dias após o desconto.

Cláusula Vigésima Terceira - NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As relações entre SESAPS/PI e SINTEPI serão regidas pelos princípios da negociação permanente, direta e autônoma.

Cláusula Vigésima Quarta – READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

O SINTEPI garantirá readaptação funcional, aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, e a empregados que por força de lei ou de Acordo Coletivo estejam à

disposição de órgãos/entidades, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração compatível com a recebida anteriormente.

Cláusula Vigésima Quinta - VIGÊNCIA:

As normas e condições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho, com exceção das cláusulas econômicas, terão vigência de 02 (dois) anos e vigorará de 01/05/2001 a 30/04/2003, ficando automaticamente mantida a data base dos empregados do SINTEPI em 01 de Maio.

Cláusula Vigésima Sexta - REUNIÕES BIMESTRAIS:

Fica estabelecida a realização de Reuniões Bimestrais entre as Diretorias do SINTEPI e SESAPS/PI, nas últimas sextas feiras dos meses de Julho e Setembro/2001, Novembro e Janeiro de 2002, ou extraordinariamente, atendendo o interesse das partes, comprometendo-se a reativar, negociação dos conflitos trabalhistas de acordo com as normas vigentes, desde que solicitada pela parte interessada.

Cláusula Vigésima Sétima – HORAS UNIVERSIDADE/PROVAS ESCOLARES:

O SINTEPI concederá aos seus empregados matriculados em curso de instituição de ensino superior, permissão para ausência do trabalho de 30 (trinta) minutos, antes do término do segundo expediente.

Parágrafo Único:

Os empregados estudantes que trabalham em regime de turnos, nos dias de provas escolares devidamente comprovadas junto ao setor competente, serão dispensados dos serviços, sem prejuízo da remuneração, desde que comuniquem ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Vigésima Oitava – AUXÍLIO DOENÇA:

O SINTEPI concederá a título de complementação de auxílio doença o valor correspondente a diferença entre a remuneração do empregado, descontando-se a contribuição previdenciária oficial e o valor do benefício do INSS, estendendo-se a mesma vantagem aos casos de licença por acidente de trabalho.

Parágrafo Único:

Este benefício será mantido por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Vigésima Nona – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS:

O SINTEPI concederá aos seus empregados, no ato da concessão das férias, um adiantamento, a título de empréstimo de férias, no valor de 50% (cinquenta cento) de seu salário base, a ser descontado em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, sem acréscimo, a partir do mês subsequente ao gozo de férias do empregado.

Cláusula Trigésima – ESTABILIDADE AO ACIDENTADO:

Os empregados que retornarem de licença por acidente de trabalho, tem garantia de emprego, conforme legislação previdenciária vigente.

Parágrafo Único:

O SINTEPI comunicará ao SESAPS/PI, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer acidente de trabalho com os seus empregados.

Cláusula Trigésima Primeira – ABONO PARTICIPAÇÃO SINDICAL:

O SINTEPI abonará a ausência de seus empregados que vierem a participar de encontro e congressos regionais, estaduais e nacionais, promovidos pelo Sindicato representativo da categoria profissional, desde que seja encaminhado à Diretoria do SINTEPI, programação do evento com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Cláusula Trigésima Segunda – AUXÍLIO FUNERAL:

O SINTEPI pagará as despesas com funeral pelo falecimento do empregado(a), no valor de 02 (dois) salários mínimos, com pagamento imediato das despesas ou, em acordo, ressarcimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Trigésima Terceira – DANOS:

O SINTEPI não repassará aos seus empregados eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da entidade, salvo se resultante de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado e após regular apuração da responsabilidade, garantido o amplo direito de defesa do empregado.

Cláusula Trigésima Quarta - ABRANGÊNCIA:

O presente acordo abrange todos os empregados do SINTEPI pertencente ao seu quadro de pessoal, filiados e representados pelo SESAPS/PI.

E, por estarem certos e acordados, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 19 de Julho de 2001.

PELO SESAPS/PI

Raimundo Carlos Lina de Alencar
PRESIDENTE

Márcia Suely Soares
1º TESOUREIRA

PELO SINTEPI

Antonio Pereira de Sousa
PRESIDENTE

José Anchieta de Moura
TESOUREIRO GERAL